



**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
*Trabalho e Cidadania*

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 122/2009.**

Altera a Lei Municipal Nº 68 de 22 de agosto de 2003 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistências Social e dá outras providências.

**JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO**, Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os Art. 3º, Art. 4º e Art. 5º da Lei Nº 68 de 22 de agosto de 2003 passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, será constituído de 08 (oito) titulares e respectivos suplentes.

I- Do Governo Municipal:

- a) Um representante do Órgão Gestor Municipal da Política Assistência Social;
- b) Um representante do Órgão Gestor Municipal da Política de Educação;
- c) Um representante do Órgão Gestor Municipal da Política de Saúde;
- d) Revogado;

II- Dos profissionais da área:

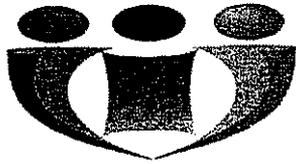
- a) Representantes de entidade e Organizações de Assistência Social.

III- Dos Usuários:

- a) Revogado;
- b) Revogado;
- c) Revogado;
- d) Representantes das Organizações de Usuários.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um dos seus integrantes eleito dentro seus membros, para mandato de 02 anos permitida uma única recondução.

AV. 1º DE MAIO, Nº 126, CENTRO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA  
CEP: 65.718-000 CNPJ: 01.612.337/0001-12 - TEL.: (99) 3633-1133



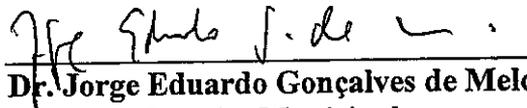
**PREFEITURA DE  
LAGOA GRANDE-MA**  
*Trabalho e Cidadania*

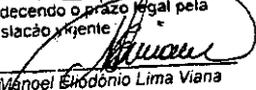
Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, em 10 de  
Dezembro de 2009.

  
Dr. Jorge Eduardo Gonçalves de Melo  
Prefeito Municipal

Registra-se em 10.12.09  
a publicação da Lei nº 122/09  
Obedecendo o prazo legal pela  
legislação vigente  
  
Manoel Eudônio Lima Viana  
Chefe de Gabinete  
CPF: 279.217.353-04  
Port. nº 053/2009



LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL

APROVADO 22 | 08 | 2003  
*Edvaldo Carneiro Paulista*  
ASSINATURA

Lei Municipal Nº 068/2003.

Dá nova redação a Lei nº 022/97, que dispõe sobre a criação do  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
do município de Lagoa grande do Maranhão-MA,  
e dá outras providências.

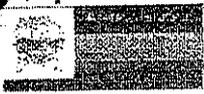
O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Capítulo I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão de  
deliberação colegiada, de caráter permanente e composição pretória em âmbito Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete  
ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I- Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Aprovar a política de Assistência Social;
- IV- Atirar na formação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI- Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VII- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social, prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII- Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados, no âmbito Municipal;
- IX- Aprovar critérios para celebração de Contratos ou Convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social;
- X- Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no exercício anterior;
- XI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



- XII- Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo em Assistência Social;
- XIII- Convocar ordinariamente quando necessário ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XIV- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV- Regulamentar a concessão e valor dos benefícios eventuais, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Municipal Assistência Social - CMAS.

## Capítulo II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

### Seção I Da Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será constituído de 08 (oito) titulares e respectivos suplente.

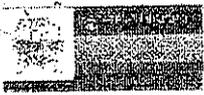
- I- Do Governo Municipal:
  - a) Um representante da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social;
  - b) Um representante da Gerência Municipal de Desenvolvimento Humano;
  - c) Um representante da Gerência Municipal de Qualidade de Vida;
  - d) Um representante da Gerência Municipal de Logística e Desenvolvimento Econômico.
- II- Dos profissionais da área:
  - a) Um representante dos Assistentes Sociais ou dos Profissionais da área de pedagogia.
- III- Dos usuários:
  - a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais - STR;
  - b) Um representante de Associações, entidades ou Clube de Mães;
  - c) Um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º - Cada titular do CMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS, de entidades judicialmente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II e III, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS será presidido por um dos seus integrantes eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.



Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.

- I- Da autoridade Estadual ou Federal correspondente, quanto às respectivas representações, caso tenha na composição do Conselho;
- II- Do único representante legal das entidades, nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Governo Municipal serão definidos por escolha do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As atividades dos membros do CMAS, reger-se-ão pelas disposições seguintes:

- I- O exercício da função de conselho e não será remunerada.
- II- Os conselheiros serão excluídos do CMAS, e substituído pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificada a 3 (três) reuniões consecutiva ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.
- III- Os membros do CMAS, poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.
- IV- Cada membro do CMAS, terá direito a um único voto na sessão plenária.
- V- As decisões do CMAS, serão consubstanciadas em resoluções.

## Seção II Do Funcionamento

Art. 7º - O CMAS, fará seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I- Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por regimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contará com o disposto no artigo 4º, além de um Secretario Executivo, o qual terá sua estrutura vinculada a Gerencia Municipal de Desenvolvimento Social ou congêneres.

Art. 9º - Para melhorar o desempenho de suas atividades, o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I- Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades usuárias respectivas de profissionais e usuário dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membros;
- II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos especiais;



- III- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades, membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas especiais.

Art. 10 - Todas as sessões do CMAS, serão públicas e presididas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os itens tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 - O CMAS, elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 12 - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetadas as atribuições objeto da presente Lei, será a Gerência Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, em 22 de agosto de 2003.

  
Osman Fonseca dos Santos  
Prefeito Municipal